



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar buscando encontrar a melhor solução para garantir para a aquisição de toxina botulínica (botox) e gel abrasivo (para exames audiológicos) para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Centro Especializado em Reabilitação	CER IV	Luciana Sobreira de Matos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição da Toxina Botulínica, justifica-se pela sua importância no tratamento de Pacientes com Paralisia Cerebral espástica (CID G80.0, G80.1 e G80.2) que apresentam graus de contratura muscular progressivos nas extremidades. Tais contraturas podem evoluir com encurtamentos musculares e deformidades progressivas nos membros, causando dores e uma limitação maior para esses pacientes. Tais contraturas tem como opção de tratamento o bloqueio neurolítico com toxina botulínica para evitar este risco. A partir do momento que o Centro Especializado em Reabilitação – CER IV oferta esse serviço, se faz necessário a disponibilidade desse insumo na unidade de saúde lócus. No que tange a aquisição do Gel Abrasivo justifica-se pela otimização do exame Bera, pois o mesmo melhora a condutividade e ajuda a alcançar o máximo de eficiência no procedimento, reduz a impedância, evita a irritabilidade da pele do paciente e impedindo o desconforto durante a sua realização.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento e definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2025 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-2/2025



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto licitado, é um fornecimento de natureza continua, e a sua aquisição deverá ser de maneira imediata tendo em vista o grau de necessidade da unidade gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Dessa forma, para garantir a continuidade do fornecimento, o prazo de vigência desta contratação será de um ano, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O art. 6º, da lei 14.133/2021, em seu inciso XV dispõe sobre os serviços e fornecimentos contínuos; como serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; se enquadrando assim no objetivo licitado neste termo.

Os itens objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de **até 10 dias** da notificação do fornecedor, no endereço indicado no Termo de Referência, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Padronização do Governo do Estado do Ceará e descrições complementares contidas no Termo de Referência.

Os licitantes deverão atender os padrões mínimos do objeto licitado presente no Termo de referência. Para que possa atender as necessidades das unidades que originou a contratação, preservando-se o caráter competitivo da futura licitação de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF, deverá ser solicitada a empresa.

Exigência da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

Será exigida para os **itens 02 e 03** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial:

- **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com os arts. 50 a 52 da Lei Federal Nº 6.360/1976, bem como de acordo com a RDC/ANVISA nº 16 de 1º de abril de 2014.

Justificativa: A exigência **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** trata-se de um documento de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneanentes e envase ou enchimento de gases medicinais. Os itens 02 e 03 são medicamentos por se tratar de um objeto sujeito ao controle rigoroso e o acompanhamento adequado do fornecimento do mesmo, se faz necessário **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**. Logo, a Unidade Demandante entende ser necessário tal exigência por existir previsão legal e ser documento indispensável na qualificação técnica.

A HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA para os **itens 02 e 03** será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

Justificativa: A exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, visa assegurar a idoneidade financeira e a capacidade operacional da empresa para cumprir os contratos administrativos, considerando a relevância e o impacto direto na saúde pública. Essa documentação é indispensável, especialmente em licitações que envolvem medicamentos, pois garante que a empresa está apta a honrar seus compromissos contratuais sem riscos iminentes de insolvência. Permitindo assim:

- **Prevenção de Riscos à Saúde Pública:** Medicamentos são bens essenciais e, portanto, qualquer atraso ou inadimplência no fornecimento pode causar prejuízos irreparáveis à população. A certidão negativa ou o plano aprovado de recuperação judicial asseguram que o fornecedor tem condições de honrar seus compromissos contratuais.
- **Proteção ao Erário Público:** A Administração Pública deve adotar critérios que reduzam ao máximo o risco de inadimplência, conforme princípios da economicidade e eficiência previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.
- **Viabilidade Contratual:** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que apresentem o plano devidamente homologado demonstram estar seguindo um cronograma de reestruturação validado judicialmente, o que oferece maior segurança jurídica à Administração.

A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência ou, na ausência desta, a comprovação de recuperação judicial ou extrajudicial homologada é imprescindível para assegurar a regularidade econômico-financeira dos participantes e a continuidade no fornecimento de medicamentos à Administração Pública. Essa medida está alinhada com a legislação vigente, os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, além de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



resguardar a Administração contra riscos de inadimplência ou desabastecimento.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas levando em consideração os números de atendimentos a serem ofertados pelo Centro Especializado em Reabilitação:

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.
1	712195	GEL, ABRASIVO EM BISNAGA PARA PREPARACAO DA PELE COM OBJETIVO DE UTILIZAR NAS REALIZACOES DOS EXAMES POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO CEREBRAL BERA PEATE, COMPOSICAO AGUA, OXIDO DE ALUMINIO, POLIACRILATO DE SODIO, METILPARABENO, PROPILPARABENO, FD CORANTE AZUL 1, FD CORANTE VERMELHO 40, FD CORANTE AMARELO 5, PESO 110 A 115G, UNIDADE 1.0 GRAMA.	UNIDADE 1.0 GRAMA	20
2	1388352	TOXINA BOTULINICA TIPO A FRASCO AMPOLA, 100U, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	550
3	1375023	TOXINA BOTULINICA TIPO A FRASCO AMPOLA, 500U, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	250

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas consultas no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará visando levantar a capacidade de o mercado atender as demandas apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar. Dentre as várias empresas encontradas, foram relacionadas no quadro abaixo as que já firmaram contratos com a administração pública:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LICITAÇÃO	MUNICÍPIO
MARIA BARROS DA COSTA - ME	41.431.941/0001-67	2413121901-PERP/2025	QUIXERAMOBIM
LANEMED HOSPITALAR LTDA. - ME	28.325.730/0001-81	2024.12.16.1/2024	FARIAS BRITO
DW DISTRIBUIDORA LTDA - ME	43.385.234/0001-07	2024.12.18.1/2024	QUIXELO
HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	42.951.664/0001-86	2024.12.18.1/2024	QUIXELO
SHOPPING MEDMAIA COMERCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	48.191.158/0001-12	2024.12.18.1/2024	QUIXELO
DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.739.858/0001-38	2024.12.10.1/2024	PORTEIRAS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA	04.230.084/0001-00	PE-2024.12.04.1/2024	LAVRAS DA MANGABEIRA
DW DISTRIBUIDORA LTDA	43.385.234/0001-07	PE-2024.12.04.1/2024	LAVRAS DA MANGABEIRA
R. N. ALMEIDA JUNIOR EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO	30.681.131/0001-42	2024.11.08.1-PE/2024	HORIZONTE
LUNA E GADELHA LTDA - EPP	05.452.487/0001-67	2024.11.08.1-PE/2024	HORIZONTE
DENTAL BH BRASIL EIRELI - EPP	31.401.798/0001-07	PE24021 SMS/2024	SOBRAL

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor global da contratação, foram analisadas contratações realizadas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



anteriormente pela administração pública, estimando o custo preliminar em R\$ 579.857,50 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), cabe salientar que o valor estimado se trata de uma metodologia simplificada, não se confundindo com as estimativas para fins de julgamento da proposta. Dessa forma, deve-se o Setor de Compras realizar pesquisa de mercado e determinar o valor estimado do presente processo de contratação.

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	712195	GEL, ABRASIVO EM BISNAGA PARA PREPARACAO DA PELE COM OBJETIVO DE UTILIZAR NAS REALIZACOES DOS EXAMES POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO CEREBRAL BERA PEATE, COMPOSICAO AGUA, OXIDO DE ALUMINIO, POLIACRILATO DE SODIO, METILPARABENO, PROPILPARABENO, FD CORANTE AZUL 1, FD CORANTE VERMELHO 40, FD CORANTE AMARELO 5, PESO 110 A 115G, UNIDADE 1.0 GRAMA.	UNIDADE 1.0 GRAMA	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
2	1388352	TOXINA BOTULINICA TIPO A FRASCO AMPOLA, 100U, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	550	R\$ 497,50	R\$ 273.625,00
	1375023	TOXINA BOTULINICA TIPO A FRASCO AMPOLA, 500U, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	250	R\$ 1.209,73	R\$ 302.432,50
Valor Global Estimado						R\$ 579.857,50

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida no presente Estudo Técnico Preliminar se dará através de licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”. Logo, entendemos que os itens a serem adquiridos enquadram-se na definição bens e serviços comuns com previsão no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Será adotado o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços por ser utilizado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços desde que o objeto se enquadre nas seguintes hipóteses:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- Necessidade de contratações frequentes;
- Aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- Contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- Aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- Quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Justificativa Técnica para a Autorização de Adesão ao Sistema de Registro de Preços no Edital

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito das contratações públicas é uma ferramenta amplamente reconhecida por sua eficiência, flexibilidade e capacidade de proporcionar economia e agilidade na aquisição de bens e serviços. Para assegurar a maximização dos recursos públicos e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, propõe-se a inclusão da autorização para adesão ao SRP no edital.

O SRP permite a consolidação das demandas de diferentes órgãos e entidades, possibilitando a realização de um único processo licitatório para a aquisição de bens e serviços comuns. Isso resulta na redução de custos operacionais e administrativos associados à realização de múltiplos procedimentos licitatórios, promovendo a economia de escala e a otimização do tempo dos servidores públicos envolvidos.

A centralização das compras por meio do SRP proporciona a negociação de volumes maiores de bens e serviços, o que frequentemente resulta em preços mais competitivos e condições comerciais mais favoráveis. A possibilidade de adesão por diversos órgãos e entidades amplia ainda mais este efeito, potencializando a redução de custos e a eficiência nas aquisições.

O SRP oferece uma maior flexibilidade na aquisição de bens e serviços ao longo da vigência da ata de registro de preços. Isso permite que a Administração Pública responda de forma mais ágil e eficiente às variações nas demandas, sem a necessidade de iniciar novos processos licitatórios a cada necessidade emergente.

A adoção do SRP contribui para a ampliação da transparência nos processos de aquisição, uma vez que as condições de preços, prazos e especificações dos produtos e serviços ficam disponíveis para consulta pública. Além disso, o caráter competitivo do processo licitatório garante que as contratações sejam realizadas com base em critérios objetivos e equitativos, evitando favorecimentos e promovendo a igualdade de oportunidades entre os fornecedores.

A possibilidade de solicitar entregas conforme a demanda reduz a necessidade de manutenção de estoques elevados, o que resulta em menor custo de armazenamento e menor risco de obsolescência ou desperdício de materiais. Esta característica do SRP contribui para uma gestão mais eficiente e econômica dos suprimentos pela Administração Pública.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Diante dos benefícios expostos, a inclusão da autorização para adesão ao Sistema de Registro de Preços no edital se justifica plenamente. Esta medida visa assegurar maior eficiência, economicidade e transparéncia nas contratações públicas, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Do afastamento da licitação exclusiva e cotas para ME e EPP:

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. No caso de licitações superiores a R\$ 80.000,00 a administração deve estabelecer cotas de até 25% dos quantitativos dos itens a serem adquiridos em observância ao art. 48, inciso III, Lei Complementar 123/2006 e art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva e não terá cotas reservadas conforme determina.

A resolução 06/2023 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC dispõe sobre a possibilidade do afastamento dos benefícios das microempresa e empresas de pequeno porte, senão vejamos:

Seção VIII Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa da Unidade Demandante;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Crato, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Historicamente as licitações para aquisição de medicamentos são problemáticas para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, se observamos anos anteriores foram realizados diversos certames que resultaram em itens desertos e/ou fracassados, conforme tabela abaixo:

Ano	Número	Documento de Suporte
2023	2023.03.16	Relatório de Itens Mal Sucedidos
2022	09.23.05.22	Relatório de Itens Mal Sucedidos
2022	04.15.02.22	Relatório de Itens Mal Sucedidos
2021	12.01.07.21	Relatório de Itens Mal Sucedidos

* Os documentos de suporte comprovando os itens desertos/fracassados estão em anexo a este estudo técnico preliminar.

Como se observa o CPSMC possui dificuldades de aquisição de medicamentos ao longo dos anos, o que leva a uma análise mais crítica sobre conceder no presente processo de contratação os benefícios previstos no artigo 48 que trata de licitação exclusiva e cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Entendemos que abrir a licitação para qualquer empresa participar, tornaria o certame mais vantajoso para o Consórcio, buscando realizar uma contratação mais vantajosa para administração pública. Possibilitando até a participação de grandes empresas com condições de logísticas e preços mais vantajosos para a contratação em tela.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores ou até mesmo da presença de fornecedores que não serão capazes de cumprir o contrato de forma adequada. Esta administração seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação **não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, por conta da série histórica com base em levantamentos de anos anteriores de certames realizados, que foram exclusivos para ME e EPP que resultaram em vários itens desertos e/ou fracassados.

Dessa forma, entendemos que a licitação da modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** com **PERMISSÃO DE ADESÕES**, com a participação no certame de **QUALQUER EMPRESA REGULAMENTE ESTABELECIDA NO PAÍS** é a melhor alternativa para o *Registro de preços visando futura e eventual aquisição de toxina botulínica (botox) e gel abrasivo (para exames audiológicos) para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC*.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é **recomendável**, devendo a adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços ser por item. Em virtude de o parcelamento da solução ser a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for de natureza divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

A escolha do critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** está respaldada na súmula 247 do Tribunal de Conta da União – TCU, a saber:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Deste modo, não haverá prejuízos para o conjunto da solução, mas uma ampliação da competitividade da futura licitação, considerando este ser um dos princípios basilares da administração pública, o princípio da Competitividade, explícito no art. 5º da Lei 14.133/2021. Que Visa assegurar que o processo de seleção do fornecedor seja o mais vantajoso para a administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando assim atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, unidade de saúde gerenciada pelo CPSMC, de forma eficaz e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Após a realização desse Estudo Preliminar, o Setor de Compras irá providenciar a pesquisa de mercado, será elaborado o Termo de Referência, e caso aprovado pelo Secretário Executivo, será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico, para Registro de Preço. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos serviços licitados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o desenvolvimento do presente estudo técnico preliminar não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTO AMBIENTAL

As empresas vencedoras do processo de licitação deverão atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas vigentes, durante toda a contratação. Dessa forma, entendemos que o futuro contratado deve adotar práticas sustentáveis pode ajudar a reduzir esses impactos e promover um desenvolvimento mais responsável e consciente.

14. POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, o Registro de preços visando futura e eventual aquisição de toxina botulínica (botox) e gel abrasivo (para exames audiológicos) para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ANEXO I – MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

1. RISCOS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. RISCO – TERMO DE REFERÊNCIA DEFEITUOSO.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Contratação do objeto deficiente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar revisão das especificações e exigências por servidor com experiência na área.	Unidades Demandantes.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Corrigir imediatamente o artefato deficiente.	Unidades Demandantes.

1.2. RISCO – ATRASO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Atraso na finalização do processo de planejamento da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Concluir os documentos dentro do prazo previsto, estabelecer calendário para conclusão das atividades e acompanhar a execução destas.	Unidades Demandantes.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Refazer o calendário de atividades, concluir as atividades o mais rápido possível.	Unidades Demandantes.

1.3. RISCO – ATRASO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO.

Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



1.	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Unidades Demandantes.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Unidades Demandantes.

2. RISCOS NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1. RISCO – SELEÇÃO CONDUZIDA SEM SEGUIR NORMAS E PROCEDIMENTOS.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Descumprimento da legislação vigente; sobrepreço; superfaturamento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer rotinas de revisão de todas as normas e procedimentos necessários a contratação do objetivo pretendido.	Setor de Licitações.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Nova elaboração dos procedimentos iniciais.	Unidades Demandantes.

2.2. RISCO – SELEÇÃO FRACASSADA.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Impossibilidade de contratação do objeto pretendido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divulgar amplamente a seleção.	Setor de Licitações.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicar a seleção.	Setor de Licitações.

2.3. RISCO – PROPOSTA DE PREÇO COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Seleção fracassada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar as apresentações de propostas e analisar os preços coletados nas pesquisas de preços.	Setor de Licitações.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Negociar o valor com as empresas, em caso da empresa não radequar o preço desclassificar a proposta da mesma.	Setor de Licitações.

3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. RISCO – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Designação de empregado público sem conhecimento técnico do objeto do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.	Secretário Executivo.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Indicar fiscal capacitado.	Secretário Executivo.

3.2. RISCO – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Indisponibilidade do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré- empenho da despesa.	Diretoria Administrativa Financeira.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar Planejamento orçamentário aquisição da solução pretendida a fim de realizar o serviço.	Diretoria Administrativa Financeira.

3.3. RISCO – FALTA DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Descumprimento da legislação vigente; prejuízos não sanáveis na execução do projeto; descontinuidade do serviço contratado e atraso no atendimento da demanda.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



1.	Acompanhamento e controle do fluxo processual durante a vigência do contrato.	Gestores e Fiscais do Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a contratada para que esta possa regularizar sua documentação, suspendendo, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos;	Gestores e Fiscais do Contrato.

TABELA DE NÍVEL DE RISCO

NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE DO RISCO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA
	MÉDIO	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL
	ALTO	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

4. RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCO

NOME:

Luciana Sobreira de Matos.

APROVAÇÃO:

Paulo de Tarso Cardoso Varela.

UNIDADE REQUISITANTE:

Centro de Especializado em Reabilitação – CER IV.